

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO n.º 08038.010389/2023-81
DISPENSA EMERGENCIAL N.º 218/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços, por demanda, de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em aparelhos de ar-condicionado, para atender a Unidade da DPU em Aracaju/SE.
- 1.2. O contrato emergencial terá vigência de 12 (doze) meses, vedada a prorrogação, bem como a recontração de empresa já contratada com base no art. 75, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, de acordo com especificações usuais de mercado.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço.
- 1.5. Os quantitativos da contratação e especificações dos respectivos itens do objeto estão discriminados neste Termo de Referência, conforme tabela constante no subitem 1.2.

2. JUSTIFICATIVA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Conforme se verifica do processo administrativo nº 08038.010102/2023-12, o Contrato Remanescente nº 1011/2023 teve sua vigência encerrada em 08/11/2023. Em razão disso, diante a natureza essencial do serviço de ar-condicionado, foi autorizada a contratação emergencial para não deixar a Unidade sem a prestação do serviço. Desse modo, foi deflagrado novo procedimento licitatório ordinário para contratação dos serviços, todavia, tal processo está na fase interna de licitação.
- 2.2. Ressalta-se que a presente contratação é para dar suporte, de forma qualificada e continuada, à manutenção dos serviços de ar-condicionado, essencial ao cumprimento da missão institucional, pois trata-se de atividade de fundamental importância, com reflexos diretos na conservação institucional.
- 2.3. Assim, justifica-se a presente contratação emergencial para manter a qualidade e o bom funcionamento da Unidade, até a conclusão do licitatório ordinário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A prestação de serviços técnicos de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva com fornecimento de peças em aparelhos de ar-condicionado, na Unidade da DPU em Aracaju/SE, mostra-se necessária por diversos motivos, entre eles: economia, qualidade do ar nos ambientes, vida útil dos aparelhos, aumento da eficiência, diminuição dos reparos de emergência e manutenção das garantias. Destaca-se que, para que o sistema funcione bem, de forma eficiente e mantendo a qualidade do ar em nível aceitável se faz necessário as diversas higienizações e manutenções regulares.
- 3.2. É notório que a qualidade do ar é diretamente afetada com o funcionamento dos equipamentos no edifício, bem como pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, tanto sua aplicação quanto uma adequada manutenção preventiva deve ser bem planejada e executada.
- 3.3. Nessa linha, além de atender as exigências legais, a correta utilização dos equipamentos proporciona o bem-estar dos servidores e da população que utiliza o edifício. Portanto, a falta de equipamentos ou de manutenção desses causaria uma má qualidade do ar podendo até causar problemas de saúde.
- 3.4. Cabe ainda citar que uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos como computadores e servidores, ou seja, caracteriza-se como imprescindível a utilização e conservação destes.
- 3.5. Ressalta-se ainda que as instalações das Unidades da Defensoria Pública da União são plenamente utilizadas pelos servidores, terceirizados e estagiários que, em alguns casos, permanecem cerca de 10h por dia e que, por sua vez, necessitam de uma estrutura mínima para a boa execução de suas atividades. Neste sentido, o sistema de climatização deve permanecer adequado ao uso da população fixa, bem como da população flutuante, que é atendida pela Instituição.
- 3.6. Assim, visando garantir a prestação dos serviços de instalação, desinstalação e manutenções de aparelhos de ar-condicionado na Unidade de Aracaju/SE foi pensada a presente contratação, mediante, de modo a assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Enquadramento como serviço de engenharia
 - 4.1.1. A resolução 218/73 do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) define que a execução de supervisão e condução de equipe de instalação de atividades relacionadas a manutenção e serviços em elevadores são de atribuição de engenheiros mecânicos.
 - 4.1.2. Jacoby Fernandes em “Contratação Direta sem Licitação”, pág. 224, define serviços de engenharia como “aqueles que a Lei exige que sejam assinados por engenheiro, dentre aqueles declarados, privativos da profissão pela legislação regulamentadora respectiva; além do que, sua execução deve estar voltada para bens imóveis.”
 - 4.1.3. Como a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, para funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado nas Unidades da DPU em Aracaju/SE, são atividades de engenharia mecânica, serão supervisionados por engenheiro e serão executados em bem imóvel, tem-se a caracterização destes serviços como de engenharia.
- 4.2. Qualificação Técnica da Empresa
 - 4.2.1. Os documentos exigidos para a Contratação deverão ser:
 - 4.2.2. Registro ou inscrição da empresa contratada expedida ou visada pela respectiva entidade profissional competente, em plena validade, conforme inciso V, do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021;
 - 4.2.3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, por período não inferior a 03 (três) anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 4.2.3.1. Para a experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
 - 4.2.3.2. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes. Os períodos concomitantes serão computados uma única vez.
 - 4.2.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.
 - 4.2.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.2.3.5. A contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.2.4. Comprovação de possuir, no ato de assinatura do contrato, responsável técnico com formação em engenharia mecânica, civil ou elétrica, ou técnico em refrigeração, mecânica ou eletromecânica, devidamente registrado junto ao respectivo conselho profissional.

4.3. Execução e Especificações dos Serviços

4.3.1. O presente Termo de Referência compreende na prestação de serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças em Condicionadores de Ar, os quais serão solicitados por demanda, de acordo com as necessidades da unidade, sendo:

4.3.2. A empresa prestadora de serviços deverá efetuar a limpeza dos locais afetados, removendo todo o entulho e/ou restos de materiais provenientes da execução dos serviços e promovendo o descarte em local apropriado, se possível em locais especializados em reciclagem, visando à observância dos critérios de sustentabilidade.

4.3.3. Todas as práticas de execução dos serviços devem estar em condições adequadas de limpeza, operação e controle. A Contratada ficará obrigada a atender aos seguintes itens quanto à sustentabilidade ambiental:

4.3.4. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.3.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água;

4.3.6. Observar a Resolução CONAMA n.º 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.3.7. Prever o uso e a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 401/2008;

4.3.8. Providenciar destinação ambiental adequada a lâmpadas e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

4.3.9. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n.º 362, de 23/06/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

4.3.10. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (art. 1º, parágrafo único, do Decreto n.º 2.783/1998, e art. 4º da Resolução CONAMA n.º 267/2000);

4.3.11. Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano);

4.3.12. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades.

4.3.13. Os horários de execução dos serviços ficarão a exclusivo critério da Defensoria Pública da União, sendo das **08:00 às 18:00 horas**, assim como a ordem e a forma de execução, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da unidade.

4.3.14. Os serviços serão solicitados através de ordem de serviço com definição de data de início e conclusão, mediante acordo entre as partes. O prazo máximo para atendimento da Ordem de Serviço é de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da OS.

4.4. Vigência

4.4.1. O Termo de Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 05 (cinco) anos, nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.3. A Administração tenha interesse na realização do serviço;

4.4.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

4.4.5. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

4.4.6. A prorrogação do prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4.7. A Defensoria Pública da União não prorrogará o Termo de Contrato quando os preços praticados pela empresa Contratada estiverem superiores aos estabelecidos como limites pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Orçamento, para contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, admitindo-se a negociação para redução dos preços e/ou eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, ou ainda, se a empresa Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública, não se limitando apenas ao órgão ou entidade que a aplicou, se estendendo ao ente federativo ao qual pertence, de acordo com o art. 156, §4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.5. Serviços de Instalação – Sob Demanda

4.5.1. É de responsabilidade da Contratada e deve obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.

4.5.2. O serviço de instalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários. Todos os materiais e acessórios referentes à instalação devem ser novos, tais como: tubulações, dreno, eletrodutos e demais itens necessários para o correto funcionamento do equipamento.

4.5.2.1. As unidades condensadoras deverão ser instaladas conforme orientação do fabricante e apoiadas em suporte de aço galvanizado, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada.

4.5.2.2. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se de que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem da tubulação de dreno.

4.5.3. Todo e qualquer material necessário para a perfeita execução dos serviços de instalação dos aparelhos objeto deste Termo será de responsabilidade da Contratada, incluindo possíveis serviços de alvenaria, reparos no forro de gesso e pinturas na cor original;

4.5.4. **Não serão admitidos rasgos ou furos em nenhum elemento estrutural.** Caso seja a única opção, será emitido relatório técnico mostrando a necessidade e certificando de que não se causará prejuízo ao elemento estrutural, assinado por profissional habilitado.

4.5.4.1. No caso de execução de furos para a passagem da rede frigorífica e drenos, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário para serem atravessados e, quando realizados, também em esquadrias ou vidros, deverá ser feita vedação apropriada para que não haja frestas que permitam a entrada de umidade.

4.5.4.2. Toda conexão de eletroduto à caixa de ligação (condutores) deverá ser executada por meio de rosqueamento dos eletrodutos da caixa;

4.5.4.3. Toda derivação ou mudança de direção dos eletrodutos, tanto na horizontal como na vertical, deverá ser executada através de caixa de ligação com entrada e/ou saída roscadas, não sendo permitido o emprego de curva pré-fabricada nem curvatura no próprio eletroduto, salvo indicação em contrário;

4.5.4.4. Antes da enfição, os eletrodutos, caixas de ligação e de passagem deverão ser devidamente limpos;

4.5.4.5. Quando abrigados os eletrodutos deverão ser de ferro galvanizado com diâmetro mínimo igual a 3/4”;

4.5.4.6. Sempre que possível deverão ser evitadas emendas nos eletrodutos. Quando as emendas forem inevitáveis, estas deverão ser executadas através de luvas roscadas às extremidades a serem emendadas, de modo a permitir continuidade da superfície interna do eletroduto;

- 4.5.4.7. As fiações de força, comando 220V/110V e controle em tensão igual ou menor a 24V, deverão ser instaladas em redes de eletrodutos distintos;
- 4.5.4.8. A instalação dos eletrodutos deverá permitir livre acesso a todos os lados dos gabinetes das unidades condicionadoras;
- 4.5.4.9. Os eletrodutos rígidos serão interligados aos quadros de ar-condicionado (QAC's) através de eletrodutos flexíveis e box, tipo CMZ na tampa da base;
- 4.5.4.10. Os cabos deverão ocupar no máximo 40% da área útil do eletroduto;
- 4.5.4.11. Todos os eletrodutos deverão ser devidamente pintados na cor cinza escuro, não-propagantes de chama e se forem embutidas, devem suportar os esforços de deformação, conforme ABNT;
- 4.5.5. Na utilização de Fiação Elétrica é preciso ser observado o que segue:
- 4.5.5.1. A fiação elétrica para o sistema de força deverá ser feita com condutores de cobre;
- 4.5.5.2. Os cabos de comando 220V/110V como também os de controle deverão manter o padrão atual da instalação (cor e diâmetro);
- 4.5.5.3. O menor cabo de força a ser usado será o de 2,5mm²;
- 4.5.5.4. As ligações dos cabos de comando e de controle aos bornes dos quadros elétricos deverão ser feitas por terminais pré-isolados de compressão;
- 4.5.5.5. Os cabos de força poderão ser conectados diretamente aos bornes depois de estanhadas as pontas;
- 4.5.5.6. Toda a emenda de cabos ou fios deverá ser executada através de conectores apropriados e isolados, somente dentro das caixas de passagem ou ligação, não sendo admitidas em nenhuma hipótese emendas no interior dos eletrodutos. O isolamento das emendas e derivações deverá ter, no mínimo, características equivalentes às do condutor considerado;
- 4.5.5.7. Todos os cabos verticais deverão ser fixados às caixas de ligação a fim de reduzir a tensão mecânica nos cabos, devido ao seu peso próprio;
- 4.5.5.8. Todos os cabos deverão ser amarrados com amarradores apropriados, tipo hellerman ou equivalente;
- 4.5.5.9. Em todos os eletrodutos com a fiação, deverá ser instalado um condutor singelo, nu, com conectores apropriados para aterramento dessas partes metálicas;
- 4.5.5.10. A ligação do motor deverá ser feita por meio de conectores tipo Sindal ou equivalente e isolados com fita autofusão;
- 4.5.5.11. A Contratada deverá verificar junto aos quadros de energia elétrica a disponibilidade nos barramentos (reservas) e, caso necessário, fornecer e instalar os disjuntores compatíveis aos equipamentos a serem instalados, bem como os dutos de interligação elétrica até os referidos equipamentos.
- 4.5.5.12. Após o término da enfição deverão ser feitos testes de isolamento, com a presença de representante da DPU, em todos os circuitos.
- 4.5.6. A Contratada deverá manter o padrão atual dos quadros elétricos com os respectivos circuitos de alimentação, a saber:
- 4.5.6.1. Não serão admitidas emendas em quaisquer cabos no interior do quadro;
- 4.5.6.2. Os quadros têm grau de proteção IP54;
- 4.5.6.3. Os cabos de comando 220V/110V deverão manter o padrão atual do quadro e serem de cores diferentes dos cabos de controle com voltagem igual ou menor a 24V;
- 4.5.6.4. Os cabos de força deverão manter o padrão atual e possuir diâmetro maior ou igual a 2,5 mm²;
- 4.5.7. A instalação dos equipamentos deve seguir rigorosamente o manual do fabricante e Normas da ABNT.
- 4.5.8. As redes frigoríficas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, sendo o mais curto possível e utilizando método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras para propiciar baixa perda de carga, e devendo, ainda, proteger os compressores. Deve-se evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.
- 4.5.9. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.
- 4.6. Serviços de Desinstalação – Sob Demanda
- 4.6.1. Será necessário quando o aparelho não apresentar funcionamento satisfatório e necessitar ser trocado. Deverá a Contratada proceder com a troca do aparelho no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após emissão da OS para a troca do equipamento.
- 4.6.2. O serviço de desinstalação do equipamento deve contemplar a mão de obra, fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários.
- 4.6.3. Incluirá a realização de cuidados para que o gás refrigerante do compressor não seja eliminado.
- 4.6.4. Desinstalação das evaporadoras e das condensadoras de ar, os quais deverão ser colocados em local designado pela Contratante;
- 4.6.5. É de responsabilidade da Contratada a recomposição do telhado e sua vedação, quando necessárias, sendo realizadas de forma a não permitir infiltração de água, assim como reboco das paredes internas e externas, refazimento dos vidros das esquadrias, substituição de lâminas das persianas nos locais onde existem os atuais aparelhos.
- 4.7. Manutenção Preventiva – Sob Demanda
- 4.7.1. O serviço de manutenção preventiva trata-se de uma ação planejada e sistemática de tarefas de prevenção periódica, estipulado neste termo no item 4.4.3, e que envolve programas de inspeção, pequenos reparos, entre outros descritos no referido item.
- 4.7.2. A Manutenção Preventiva deverá ser realizada por demanda, em todos os aparelhos condicionadores de ar por técnicos especializados e com utilização de ferramentas apropriadas.
- 4.7.3. Será realizada de forma periódica, com um intervalo mínimo de três meses, de acordo com a demanda, obedecendo no mínimo ao roteiro abaixo discriminado:
- 4.7.3.1. Limpeza dos filtros de ar;
- 4.7.3.2. Limpeza das bandejas coletoras de água;
- 4.7.3.3. Aplicação de produto bactericida, fungicida e germicida na evaporadora (unidade interna);
- 4.7.3.4. Verificações do sistema elétrico, eletrônico e consumo (tensão, corrente, etc.);
- 4.7.3.5. Verificação das serpentinas do evaporador e condensador;
- 4.7.3.6. Verificação e limpeza, caso necessário, de possíveis entupimentos no sistema de drenagem do equipamento;
- 4.7.3.7. Medição da pressão de equilíbrio do gás refrigerante;
- 4.7.3.8. Verificação do funcionamento dos controles, termostatos, visores de líquidos, da ventilação, da exaustão, da partida, dos registros, válvulas de serviços e acessórios;
- 4.7.3.9. Verificação da atuação do equipamento em funcionamento com os devidos ajustes;
- 4.7.3.10. Limpeza geral dos equipamentos;
- 4.7.3.11. Verificar o estado dos filtros de sucção;
- 4.7.3.12. Verificar e reparar a isolamento térmica dos equipamentos, dutos, rede hidráulica;
- 4.7.3.13. Verificar a existência de vazamento de gás refrigerante;
- 4.7.3.14. Verificar o nivelamento do aparelho;

4.7.3.15. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, vazamentos e isolamentos, com as correções necessárias ao perfeito funcionamento do aparelho;

4.7.3.16. Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;

4.7.3.17. Verificar o estado geral do condicionador;

4.7.3.18. Verificação da existência de focos de corrosão nos equipamentos, suportes, acessórios, grelhas, difusores, painéis elétricos, rede hidráulica e frigorígena.

4.8. Manutenção Corretiva – Sob Demanda

4.8.1. Manutenção que consiste em consertar ou reparar aparelhos de ar-condicionado que não estejam em pleno funcionamento, incluindo neste serviço a substituição de peças/componentes que sofreram falhas ou desgastes. É o conjunto de serviços executados nos equipamentos que apresentam defeito em seu funcionamento, devendo estes reparos serem executados em caráter emergencial.

4.8.2. A manutenção corretiva com fornecimento de peças nos aparelhos de ar-condicionado deverá ser realizada por demanda (empreitada por serviço unitário) quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem sua utilização, assim entendidos como quaisquer problemas técnicos que interfiram diretamente no seu adequado funcionamento, ou, ainda, que possam danificá-lo com o tempo de uso.

4.8.3. Todas as peças, compressores, filtros, gás refrigerante e demais componentes necessários em caso de substituição deverão ser fornecidos pela empresa, não sendo aceitas peças usadas e/ou recondicionadas, ou seja, as peças deverão ser novas e genuínas. As peças substituídas também deverão ter o descarte adequado.

4.8.4. A manutenção corretiva consistirá em quatro tipos de serviço, sendo eles executados isoladamente ou em conjunto, de acordo com a necessidade e indicação do fiscal do contrato:

4.8.4.1. Troca de filtro;

4.8.4.2. Troca de peças;

4.8.4.3. Troca de compressor;

4.8.4.4. Recarga de gás

4.8.5. Caso seja necessária a remoção do equipamento para uma manutenção corretiva em local onde a empresa tenha melhores recursos técnicos, deverá ser preenchido um Termo de Retirada de Equipamento, contendo o número de tombamento do aparelho de ar-condicionado e a descrição técnica do defeito, com autorização do Fiscal. O prazo da execução será definido entre as partes e deverá ficar registrado em documento físico, ficando o transporte do equipamento por conta da Contratada.

4.9. Periodicidade dos Serviços

4.9.1. A instalação de aparelhos deverá ser realizada por demanda, de acordo com a necessidade;

4.9.2. A desinstalação de aparelhos deverá ser realizada por demanda, à medida em que forem necessárias trocas ou em que o aparelho entre em desuso;

4.9.3. Manutenção preventiva: deverá ser realizada trimestralmente;

4.9.4. A manutenção preventiva e corretiva seguirá a necessidade de cada serviço específico, que são:

4.9.4.1. Manutenção Preventiva e Limpeza/Higienização dos Filtros, 03 (três) vezes ao ano, sob demanda;

4.9.4.2. Manutenção Corretiva com Troca de Peças: 02 (duas) trocas a cada 10 (dez) aparelhos, respeitando-se a situação mais desfavorável, por exemplo: havendo 11 (onze) aparelhos, 04 (quatro) trocas, para o período de 01 (um) ano, a ser executado sob demanda:

Corretiva com Troca de Peças
10 aparelhos – 02 trocas
20 aparelhos – 04 trocas
30 aparelhos – 06 trocas
40 aparelhos – 08 trocas
50 aparelhos – 10 trocas

4.9.4.3. Corretiva com Troca de Compressor: 01 (uma) troca a cada 20 (vinte) aparelhos, respeitando-se a situação mais desfavorável, por exemplo: havendo 21 (vinte e um) aparelhos, 02 (duas) trocas, no período de 01 (um) ano, a ser executado sob demanda:

Corretiva com Troca de Compressor
20 aparelhos – 01 troca
40 aparelhos – 02 trocas
60 aparelhos – 03 trocas

4.9.4.4. Corretiva com Carga de Gás: 02 (duas) recargas a cada 10 (dez) aparelhos, respeitando-se a situação mais desfavorável, por exemplo: havendo 21 (vinte e um) aparelhos, 06 (seis) recargas, no período de 01 (um) ano, a ser executado sob demanda:

Corretiva com Carga de Gás
10 aparelhos – 02 trocas
20 aparelhos – 04 trocas
30 aparelhos – 06 trocas
40 aparelhos – 08 trocas
50 aparelhos – 10 trocas

4.9.5. Relação Mínima de Equipamentos de Quantitativo de Serviços a Serem Executados

4.9.5.1. Todos os aparelhos estarão sujeitos a cobertura, respeitando-se a situação mais desfavorável.

Tabela I

Item	Descrição do Serviço	Especificações - Tipo	Capacidade - BTU	Quantitativo de aparelhos
------	----------------------	-----------------------	------------------	---------------------------

1	Instalação	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04
2		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	06
3		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTU's	07
4		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	01
5		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	05
6		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	2
7		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02
8		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU'S	07
9	Desinstalação	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04
10		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTUs	06
11		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTUs	07
12		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	01
13		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	05
14		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	02
15		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02
16		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	07
17	Manutenção Preventiva e Limpeza/Higienização dos Filtros	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04
18		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTUs	06
19		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTUs	07
20		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	01
21		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU'S	05
22		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU'S	02

23		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02
24		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	07
25	Manutenção Corretiva: Troca de Peças	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04
26		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	06
27		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTU's	07
28		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	01
29		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	05
30		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	02
31		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02
32		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	07
33	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04
34		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	06
35		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTU's	07
36		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	01
37		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	05
38		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	02
39		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02
40		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	07
41	Manutenção Corretiva:	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04
42		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	06
43		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTU's	07
44		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	01

45	Recarga de Gás	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	05
46		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	02
47		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02
48		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	07

4.9.6. O quantitativo de serviços a serem contratados está de acordo com o subitem 4.6.

4.10. Descrição dos Serviços e Periodicidade

4.10.1. Os serviços de Manutenção Preventiva serão executados conforme periodicidade informada neste Termo de Referência, sob demanda, em datas ou horários a serem definidos pelo fiscal da Defensoria Pública da União.

4.10.2. A empresa deverá providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato um relatório constando um levantamento global dos aparelhos de ar-condicionado sujeitos à manutenção preventiva, devendo ser entregue cópia à Defensoria Pública da União para fins de acompanhamento e fiscalização, registrado em planilha o estado geral dos mesmos, conforme indicado abaixo:

4.10.2.1. Descrição sumária dos equipamentos revisados constando marca, modelo, número de série e de patrimônio, capacidade de refrigeração e local de instalação;

4.10.2.2. Condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.

4.10.3. Os serviços de Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva deverão ocorrer em local apropriado. Se for necessário o deslocamento dos condicionadores de ar para as instalações da empresa Contratada, esta deverá solicitar autorização à Defensoria Pública da União, sem que seu deslocamento/transporte acarrete ônus para a Administração.

4.10.3.1. Se possível, cada aparelho de ar-condicionado deverá ser retirado do local onde estiver instalado, reparado e instalado no mesmo dia, em perfeitas condições de funcionamento.

4.10.3.2. Para os serviços de manutenção que demandarem mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora de serviços deverá instalar no local um aparelho de sua propriedade, de igual ou maior capacidade ao do aparelho retirado.

4.10.3.3. Quando ocorrer a retirada do aparelho para manutenção, por questões de segurança e de preservação da integridade física do ambiente, a empresa Contratada deverá instalar grade, tampa ou vidro de proteção no local destinado à reinstalação do referido.

4.10.3.4. Os equipamentos destinados à retirada, transporte e reinstalação deverão ser acondicionados em carrinhos ou outro meio de transporte adequado, de modo que não danifiquem o piso e as paredes dos edifícios nos quais estão instalados, tampouco provoquem ruídos excessivos e nocivos ao ambiente de trabalho, sobretudo, que assegure a integridade física do pessoal envolvido nos serviços e usuários no local.

4.10.4. Os serviços de Manutenção Preventiva ou Manutenção Corretiva que impliquem no desligamento funcional das atividades institucionais deverão ser executados aos sábados, domingos e feriados, ou em horários não comerciais, de modo a não prejudicar o andamento dos serviços da Defensoria Pública da União.

4.10.5. Todos os serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação dos condicionadores de ar serão solicitados pelo Fiscal do Contrato por Ordens de Serviços expedidas pela Defensoria Pública da União, conforme modelo do Apêndice D do Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. A Contratada deverá observar o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022 e os aspectos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

5.1.1. Orientar, capacitar e treinar seus empregados, oferecendo cursos de capacitação em sustentabilidade, adequados ao objeto do contrato, para realizar os serviços, adotando medidas para evitar o desperdício de água, reduzir o consumo de energia elétrica, a produção de resíduos sólidos, além de adotar demais práticas de sustentabilidade vigentes no edifício que abriga a Unidade da DPU em Aracaju/SE;

5.1.2. Observar as orientações da administração do edifício que abriga a Unidade da DPU em Aracaju/SE para a correta separação dos resíduos recicláveis e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;

5.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

5.1.4. Prever o uso e a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 401/2008;

a) Descartar pilhas, baterias e lâmpadas, observando todas as autorizações e registros dos órgãos ambientais e que emitam certificados de descarte;

b) Realizar o descarte respeitando as normas de Segurança e Medicina no Trabalho em todas as fases do descarte: coleta, armazenamento, transporte, processo de descarte;

c) Realizar o descarte em períodos e quantidades que determinem a segurança da operação, de modo que não se acumule quantidade perigosa antes do descarte, sendo de total responsabilidade da Contratada os riscos do armazenamento.

5.1.5. Adotar ou desenvolver procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores como:

a) Frascos de aerossóis em geral e recipientes de tintas - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica, ambientalmente adequada;

b) Lâmpadas de LED, fluorescentes, halógenas e reatores - devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica de acordo com a legislação;

c) Realizar o descarte adequado das embalagens e vasilhames dos produtos utilizados na dedetização, de forma a prevenir a poluição do meio ambiente.

5.1.5.1. Estes produtos quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

5.1.6. Emitir certificados de recebimento e descarte dos materiais, com base nos normativos e na legislação ambiental;

5.1.7. Exercer práticas de sustentabilidade previstas no instrumento convocatório, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – DECOR/CGU/AGU da Advocacia-Geral da União de 2021;

5.1.8. Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.1.9. Observar a Resolução CONAMA n.º 20/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.1.10. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n.º 362/2005, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens;

5.1.11. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de

Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais (art. 1º, parágrafo único, do Decreto n.º 2.783/1998, e art. 4º da Resolução CONAMA n.º 267/2000);

5.1.12. Na execução dos serviços, a CONTRADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n.º 340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano);

5.1.13. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício, menor poluição, tais como:

5.1.13.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;

5.1.13.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.1.13.3. Racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água e reciclagem e destinação adequada dos resíduos em suas atividades; observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa n.º 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.

5.1.14. A Contratada deverá prover meios adequados de descarte seletivo de peças e materiais, em observância à política de responsabilidade socioambiental do órgão e as demais legislações pertinentes ao assunto;

5.1.15. A Contratante privilegiará na presente contratação a Contratada que adote boas práticas que contribuam ao desenvolvimento nacional sustentável, em conformidade ao Decreto n.º 7.746/2012, e Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1/2010, promovendo otimização de recursos e menor impacto socioambiental;

5.1.16. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei n.º 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente) e na Lei n.º 9.605/1988 (Lei de Crimes Ambientais).

6. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.2. Será admitido consórcio para o objeto desta contratação, observadas as disposições do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021.

7. FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

8. GARANTIA

8.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços e de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato. Caberá à empresa Contratada optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no Art. 96 da Lei n.º 14.133/2021;

8.2. A empresa Contratada deverá encaminhar a referida garantia à Coordenação de Licitações e Contratos da Defensoria Pública da União, localizada no Edifício Palácio da Agricultura, Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F – Bairro: Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília – DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, bem como a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

8.3. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a Contratada se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pelo Contratante.

8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração à Contratada;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

8.5. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do subitem 18.4 imediatamente anterior;

8.6. Se for realizada garantia em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Defensoria Pública da União;

8.7. A garantia prestada pela empresa Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato, desde que:

I - Não existam pendências junto à DPU e/ou outros encargos;

II - Quando da rescisão contratual, se houver, após a comprovação do pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os seus empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

8.8. Para a prestação da garantia contratual é vedada à empresa Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

8.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo para apresentação da garantia autoriza a administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratada;

8.10. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;

8.11. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada;

8.12. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a administração não comunique a ocorrência de sinistros.

8.13. A Defensoria Pública da União não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

8.13.1. Caso fortuito ou força maior;

8.13.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.13.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da administração; ou

8.13.4. Prática de atos ilícitos dolosos por seus servidores;

8.14. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item

8.15. Garantia dos Serviços e Peças

8.15.1. Durante a execução e ao término do futuro contrato referente ao presente termo de referência, e no que se refere a substituição de compressor e demais peças aplicadas nos aparelhos, relativas às manutenções corretivas, a garantia deverá ser conforme abaixo estabelecida, respeitando o disposto no *caput* deste item:

8.15.1.1. Compressor: 01 (um) ano;

8.15.1.2. Demais peças e componentes aplicados: 90 (noventa) dias;

8.15.1.3. Serviços (mão de obra): 06 (seis) meses.

8.15.2. No ato da reinstalação do aparelho, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio.

8.15.2.1. O compressor e as peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante, em termo próprio.

8.15.3. A Contratada garantirá, pelo período de 90 (noventa) dias, os serviços por ela executados, a contar da data do recebimento dos aparelhos de ar-condicionado. Tal garantia estende-se somente aos casos em que não possa ser imputado dolo ou culpa aos agentes da Contratante pelo ato que deu ensejo à reincidência do defeito alvo dos serviços da Contratada.

9. VISTORIA

9.1. As empresas interessadas em participar da contratação **poderão** realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para avaliação própria das condições e de eventuais dificuldades inerentes a sua execução, que possam subsidiar a formulação da proposta de preços.

9.1.1. A vistoria é facultativa e será exigida declaração, a ser firmada pela contratada conforme Apêndice “C”, de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

9.2. A vistoria deverá ser previamente comunicada e agendada junto à Unidade da DPU em Aracaju/SE, por meio dos seguintes meios de contato:

9.2.1. **DAD/Aracaju – Telefone: (79) 3712-7300**

9.2.2. Na ocasião a contratada deverá indicar o(s) representante(s) ou profissional(is) responsável pela realização da vistoria.

9.3. A vistoria será agendada e realizada de segunda à sexta-feira, exceto feriados, dentro do horário das 8h às 18h. O agendamento deverá ser feito com antecedência mínima de 48 horas da data solicitada. A vistoria será acompanhada e auxiliada por servidor designado(s) para este fim.

9.4. A contratada deverá enviar para a realização da vistoria o(s) representante(s) ou profissional(is) indicados no momento do agendamento, devidamente identificados, apresentando documento de identidade civil e quando for o caso, documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.6. A vistoria poderá ser realizada quantas vezes a contratada julgar necessário para a elaboração de sua proposta.

9.7. A contratada deverá declarar, conforme **Apêndice “C”**, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.7.1. Na vistoria podem ser realizadas medições e avaliações, bem como devem ser observados todos os materiais, instalações, infraestrutura, divisórias, mobiliários, equipamentos e outros itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, visto que nas execuções será exigida a aplicação de materiais e insumos de mesmo modelo, marca, rendimento e padrão de qualidade já adotada pela Contratante, exceto nos casos de materiais fora de linha, que deverão ser substituídos por outro modelo de mesma qualidade ou de qualidade superior, com consumo mais eficiente, devendo a substituição ser previamente submetida à aprovação e autorização da fiscalização da Contratante.

9.8. A contratada **poderá optar por não realizar a vistoria**, caso em que terá de atestar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes a natureza da contratação, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Contratante, na forma deste Termo de Referência, mediante a emissão da Declaração de Dispensa de Vistoria, Apêndice “C” deste Termo de Referência.

9.9. A **não** realização da vistoria, é facultativa e não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços e suas peculiaridades, bem como se eximir das obrigações assumidas, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.10. A contratada deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

9.11. Às empresas interessadas em participar da contratação, recomenda-se proceder a rigorosa vistoria dos locais onde serão executados os serviços, em conformidade com o inciso VI, do art. 67, da Lei n.º 14.133/2021, para obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Os serviços serão prestados na Unidade da Defensoria Pública da União em Aracaju/SE:

10.1.1. **Endereço:** Avenida Presidente Tancredo Neves, 306 - Bairro Jardins – CEP: 49025-620

10.1.2. **Telefone:** (79) 3712-7300

10.2. Em caso de alteração de endereço, a critério da Contratante, os serviços poderão ser prestados em quaisquer novas instalações a serem ocupadas pela DPU na cidade de Aracaju/SE.

10.3. A execução do objeto deste Termo de Referência deve ser realizada conforme as instruções e especificações contidas neste instrumento e em seus Anexos, observando o disposto nas Normas Técnicas Brasileiras - NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Conselhos de Classe, nas instruções dos fabricantes de equipamentos, peças e outros itens, bem como nas legislações, regulamentações e instruções vigentes que se apliquem aos itens que compõem o objeto da contratação.

10.4. A prestação dos serviços deverá ser iniciada de imediato, após a assinatura do contrato.

10.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidade conforme descrito neste Termo de Referência e demais anexos.

10.6. Serviços Eventuais

10.6.1. O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como serviço eventual, uma vez que será realizado por demanda, conforme modelo de Ordem de Serviço constante do **Apêndice “D”** do Termo de Referência.

10.6.2. Os serviços eventuais deverão ser executados por profissionais qualificados e especializados com conhecimento nas especificidades técnicas envolvidas na prestação do serviço, sob o acompanhamento e orientação direta do preposto e/ou demais responsáveis técnicos da Contratada.

10.6.3. A Contratada providenciará a disponibilidade de todos os instrumentos, equipamentos e ferramentas, bem como prover toda a mão de obra e fornecer todos os materiais, insumos e peças que se fizerem necessários para a execução dos serviços eventuais que lhe forem demandados, em quantitativo suficiente ao adequado andamento de cada trabalho.

10.6.4. A execução dos serviços eventuais será providenciada pela Contratada, com base em valores praticados no mercado e mediante demanda, avaliação de preços e decisão da fiscalização da Contratante, que poderá realizar investigação e pesquisa própria, inclusive em sítios e bancos de dados do Governo Federal, visto que se trata de materiais de uso comum, devendo ser respeitada e objetivada a condição de busca do menor preço.

10.6.5. Em todos os casos, a definição do preço a ser praticado para a execução dos serviços eventuais e a decisão pela continuidade ou consecução de qualquer demanda será da fiscalização da Contratante.

11. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

12. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

12.1. A Contratada deverá fornecer sem qualquer ônus aos empregados alocados para a execução dos serviços, os EPI's adequados ao risco das atividades que estiverem sendo desenvolvidas, com Certificado de Aprovação, conforme estabelecido na NR vigente, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho, conforme disposto na Norma Regulamentadora n.º 6.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e/ou via plataforma tecnológica ou software de gerenciamento a ser indicada pela Contratante.

13.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato da Contratante e pelos respectivos substitutos, conforme determina a Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput, bem como deverá ser observada as disposições da Instrução Normativa DPGU n.º 100/2022.

13.7. O **fiscal técnico** do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Contratante, com base no Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, VI.

13.8. O **fiscal técnico** do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, II.

13.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, baseado no Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, III.

13.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e saneadoras:

13.10.1. Quando a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, segundo o Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, IV.

13.10.2. De forma imediata, no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, alicerçado no Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, V.

13.10.3. Quando do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual, com suporte no Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, VII.

13.11. O **gestor do contrato** acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência, apoiado no Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, II.

13.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, fundado no art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246/2022.

13.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, segundo o Decreto n.º 11.246/2022, art. 23, IV.

13.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, na forma do Decreto n.º 11.246/2022, art. 22, VII.

13.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Contratante, a partir do Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, IV.

13.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, com fundamento no Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, III.

13.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, de acordo com o Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, VIII.

13.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, com base no Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, X.

13.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Contratada, descrito no Decreto n.º 11.246/2022, art. 21, VI.

13.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13.21. As demandas de execução de serviços de manutenção ou de serviços eventuais, bem como de fornecimento de materiais, insumos e peças de reposição e consumo serão repassadas ao preposto da Contratada por meio de Ordens de Serviço emitidas pela fiscalização da Contratante por chamadas diretas, plataforma tecnológica a ser indicada pela Contratante e via telefone ou e-mail, nos casos de ocorrência de emergências.

13.22. A aferição/medição **quantitativa** das execuções mensais realizadas será efetuada com base na verificação da assiduidade e frequência ao trabalho dos membros da equipe técnica fixa de: limpeza e conservação, garçonaria, vigilância, carregador e estiva, alocados nas dependências da Contratante, bem como na verificação do

cumprimento das horas de serviço programadas pelo preposto e nos resultados das Ordens de Fornecimento e Ordens de Serviço, para serviços eventuais, encerrados no mês de referência.

13.23. As execuções e os serviços prestados pela Contratada também serão avaliados **qualitativamente** a cada mês, em função do desempenho observado, a partir da data de início das atividades junto à Contratante.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados na forma dos artigos 117 e 140 da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto n.º 9.507/2018 e Instrução Normativa n.º 100/2022 da DPGU.

14.2. Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e nos Anexos do Edital.

14.4. Os fiscais ou gestores do contrato, ao verificarem que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverão comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

14.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nos Anexos do Edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

14.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

14.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico da Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.9. O fiscal técnico da Contratante deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9.1. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico da Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.10.1. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, serão aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.11. O fiscal técnico da Contratante poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico da Contratante deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicativos previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.13. A fiscalização administrativa da Contratante, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todas as condições para que a empresa prestadora dos serviços possa desempenhá-los dentro das normas contratuais.

15.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência e seus Anexos.

15.3. Notificar por escrito a empresa prestadora dos serviços as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

15.4. Autorizar o acesso dos empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados às dependências da Defensoria Pública da União, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.

15.5. Efetuar o pagamento nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação de Relatório e Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

15.6. Efetuar diariamente, ou quando julgar necessário, inspeções nos locais que estão sendo realizados os serviços, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, limpeza e asseio, bem como se os serviços estão sendo realizados dentro das condições e descrições pactuadas.

15.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Defensoria Pública da União na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

15.8. Relacionar-se com a empresa exclusivamente através do preposto por ela credenciado.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Apresentar PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo I da Portaria n.º 3.523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato, com cronograma dos serviços referente à manutenção preventiva de todas as instalações;

16.1.1. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria n.º 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/14 da ABNT;

16.2. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sejam as de natureza de pessoal ou as decorrentes de seguros contra acidentes, impostos e taxas, sem qualquer solidariedade da Defensoria Pública da União, bem como as despesas decorrentes do fornecimento e instalação de materiais, produtos e peças.

16.3. Arcar com a recuperação dos danos e prejuízos causados à Defensoria Pública da União por seus empregados, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamentos.

16.3.1. Nos casos de ocorrência de danos em equipamentos (material permanente) e sua recuperação demandar mais de 48 (quarenta e oito) horas, a empresa prestadora dos serviços deverá providenciar a sua substituição até que aqueles sejam consertados.

16.4. Os colaboradores (empregados) da empresa Contratada deverão acatar as normas disciplinares da Instituição, sem que isto configure qualquer vínculo empregatício com a Defensoria Pública da União.

16.5. A Contratada deverá responder por danos, avarias e desaparecimentos de bens materiais causados por seus empregados ou prepostos a Defensoria Pública da União – DPU ou a terceiros, em atividades nas dependências da Instituição, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 120, da Lei n.º 14.133/2021, ficando a empresa obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Defensoria Pública da União reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

16.6. Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade no âmbito da Defensoria Pública da União, mantenham disciplina e boa conduta nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, imediatamente, após a notificação do fiscal.

16.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Defensoria Pública da União ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

16.8. Fornecer, sem qualquer ônus à Defensoria Pública da União, todo o material, componentes e peças originais de reposição e ferramental, necessários à perfeita execução do serviço objeto do presente Termo de Referência.

16.9. Manter o pessoal envolvido na prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação com fotografia recente 3x4, fornecido pela empresa, de modo a facilitar de imediato sua identificação no local do trabalho.

16.10. Deverão ser respeitados e fornecidos equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme Normas e Regulamentos específicos de Medicina e Segurança do Trabalho (CIPA).

16.11. Sinalizar ou até isolar (conforme o caso), convenientemente o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores da Defensoria Pública da União ou terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente durante as manutenções preventivas e/ou corretivas. As sinalizações deverão ser com placas alusivas ao fato, legíveis e claras.

16.12. Dispor do seu quadro de pessoal empregados suficientes para garantir a execução do serviço, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da Legislação Trabalhista vigente.

16.13. Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal.

16.14. Programar junto com a fiscalização da Defensoria Pública da União todos os trabalhos que requeiram a paralisação de equipamentos e sistemas para os finais de semana para não prejudicar os andamentos normais da Instituição.

16.15. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e, principalmente, as providências adotadas para sua prevenção, evitando outras ocorrências futuras.

16.16. Elaborar e apresentar um relatório de todos os serviços de manutenção corretiva, de acordo com as “Ordens de Serviços” recebidas no mês, o número de atendidas e as que se encontram pendentes de execução com as devidas justificativas.

16.17. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme estabelecido.

16.18. Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo de Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

16.19. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços.

16.20. Caberá à empresa Contratada a designação formal de um preposto para representá-la administrativamente junto à Defensoria Pública da União, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive quanto ao cumprimento dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitando pela Defensoria Pública da União, e atendendo às reclamações formuladas.

16.21. A empresa Contratada ficará responsável pela retirada, envio à assistência técnica autorizada dos aparelhos que estão em garantia, cujas relações dos equipamentos novos serão encaminhadas pela Defensoria Pública da União para a empresa Contratada, além de responsabilizar-se pela reinstalação.

16.22. Os serviços rejeitados pela fiscalização considerados mal executados deverão ser refeitos corretamente em tempo hábil, para que não venham a prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a empresa Contratada com o ônus decorrente do fato.

16.23. Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos pela Contratada em perfeito estado de limpeza e organização após a manutenção, ou durante a mesma, caso o serviço se estenda para além do horário de expediente.

16.24. Realizar e fazer cumprir todos os serviços especificados neste Termo de Referência, zelando por sua eficiência e perfeita execução, utilizando-se da melhor técnica aplicável.

16.25. Comunicar à Defensoria Pública da União os eventuais casos fortuitos e/ou de força maior dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

16.26. Em observância à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a Contratada só poderá utilizar os dados pessoais de terceiros que tem acesso apenas para o posto que ocupa, evitando se favorecer e favorecer a terceiros, assim como, vetando quaisquer divulgações.

16.26.1. A Contratada também deverá:

16.26.1.1. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço ou do posto;

16.26.1.2. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme o que dispõe a Lei n.º 13.709/2018.

16.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

16.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

17.1. A avaliação qualitativa dos serviços prestados será realizada com a aplicação de Instrumento de Medição de Resultados - IMR, com o uso dos seguintes indicadores: (TABELA - Fatores de Avaliação):

17.1.1. Indicador n.º 01 - Disponibilidade dos Serviços Contratados;

17.1.2. Indicador n.º 02 - Produtividade dos Serviços Programados;

17.1.3. Indicador n.º 03 - Disponibilidade da Infraestrutura e das Instalações.

17.2. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será adotado durante toda a vigência do contrato, contemplando indicadores e respectivas metas a cumprir e faltas cometidas, que serão acompanhados pela fiscalização técnica e administrativa, visando a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

17.3. Os níveis de serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços.

17.4. A primeira avaliação será formulada no primeiro dia útil imediatamente subsequente ao mês do trigésimo dia da data de assinatura do Contrato.

17.5. A fiscalização técnica do contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades previstas na Tabela II – Fatores de Avaliação do **Apêndice ‘E’** do Termo de Referência.

17.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.6.1. não produzir os resultados acordados,

- 17.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
- 17.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.7. Apurado o número de ocorrências do IMR, no período trimestral de avaliação, a Contratante providenciará glosa na fatura do mês de sua formalização, conforme Tabela I – Ajuste do Pagamento do **Apêndice ‘E’** do Termo de Referência.
- 17.8. A Contratante notificará a Contratada quanto à formalização mencionada no subitem anterior, imediatamente, até o 5º (quinto) dia útil posterior ao da verificação.
- 17.9. A Contratada terá 05 (cinco) dias úteis, antes do pagamento da fatura do último mês do período avaliativo, para apresentar recurso quanto às ocorrências do IMR, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 17.10. Caso seja verificada em um dos períodos trimestrais avaliativos realizados durante a vigência do contrato a existência de 10 (dez) ou mais ocorrências, poderá a Contratante, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato.
- 17.11. Os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado - IMR.
- 17.11.1. As faixas de ajustes no pagamento previstas no IMR poderão ser aplicadas independente das sanções e/ou penalidades previstas em contrato ou na Lei n.º 14.133/2021.
- 17.12. Os prazos apresentados sobre o IMR poderão sofrer ajustes, conforme a relação entre os Contratantes ocorra na execução dos contratos.
- 17.13. A remuneração dos serviços prestados a cada mês será realizada com base na conjugação da aferição/medição quantitativa da execução do objeto proposto e da avaliação qualitativa dos resultados destas execuções.

18. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 18.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 18.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, com fulcro no art. 140, Inciso I, “a” da Lei n.º 14.133/2021 e arts. 22 e 23, do Decreto n.º 11.246/2022.
- 18.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 18.3.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, com base no art. 22, inciso X do Decreto n.º 11.246/2022.
- 18.3.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, a partir do art. 23, inciso VII do Decreto n.º 11.246/2022.
- 18.4. Para efeito de recebimento **provisório**, ao final de cada período de faturamento, o **fiscal técnico** do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.4.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, com base no art. 119 da Lei n.º 14.133/21.
- 18.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, a partir do art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Anexos do Edital e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18.5. O recebimento provisório será realizado pelo **fiscal técnico** após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 18.5.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar os ajustes que se fizerem necessários.
- 18.6. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar termo detalhado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 18.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.10. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 18.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 18.10.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 18.10.3. Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 18.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, conforme dispõe a Lei n.º 10.406/2002.
- 18.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 18.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 18.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no artigo 141 da Lei n.º 14.133/2021.

19.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, **correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificado.

19.3. Para fins de **liquidação**, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.3.1. O prazo de validade;

19.3.2. A data da emissão;

19.3.3. Os dados do contrato e da Contratante;

19.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

19.3.5. O valor a pagar;

19.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo estipulado no subitem 24.2 deste Termo de Referência após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

19.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 além das seguintes comprovações:

19.5.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

19.5.2. Da apresentação da cópia do relatório mensal emitido pelo fiscal do contrato da Contratante, consubstanciado no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devidamente assinado pelo representante da Contratada;

19.5.3. Para o efeito do subitem anterior, o cedente da mão de obra deverá elaborar folhas de pagamento e guia de recolhimento prévio das contribuições incidentes sobre a remuneração.

19.6. A Contratante deverá realizar consulta ao SICAF para:

19.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

19.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.11. Os pagamentos a serem efetuados à Contratada deverão considerar o atendimento das metas na execução do serviço, com base no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, **Apêndice “E”** deste Termo de Referência.

19.12. A Contratada deverá comprovar o pagamento do salário do mês anterior, bem como dos benefícios (vale-transporte e vale-alimentação) do mês vigente.

19.13. Os salários pagos aos empregados da Contratada deverão ser condizentes com o valor estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho vigente de cada categoria profissional.

19.14. **O prazo para pagamento** da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Contratante, **será de até 10 (dez) dias úteis, a contar da liquidação da despesa**, com base no art. 7º, inciso II da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

19.14.1. A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao setor de fiscalização contratual da Contratante, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

19.14.2. A Contratada além de cumprir com o previsto no subitem 20.6, deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura a Ordem de Serviço – OS, devidamente preenchida e assinada pela Contratante.

19.15. O ateste da nota fiscal somente será efetuado após a comprovação de pagamento das verbas trabalhistas e a entrega completa da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, e das demais verbas cabíveis.

19.16. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

19.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19.19. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

19.21. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e

imputação de ônus a quem deu causa à mora.

19.22. Sem prejuízo das sanções cabíveis, o pagamento será retido ou glosado, quando a empresa Contratada:

19.22.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou

19.22.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

19.23. O pagamento pela Contratante das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da Contratada deverá ser feito em conta vinculada.

19.24. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

19.24.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/1996;

19.24.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB n.º 2110/2022, conforme determina a Lei n.º 8.212/1991;

19.24.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

20. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO ESTRITO (REAJUSTE)

20.1. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a 01 (um) ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

20.2. A prorrogação contratual objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Contratante, conforme estabelece o artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a instrução processual contemple:

20.2.1. Estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

20.2.2. Documento que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

20.2.3. Justificativa e motivo, por escrito, de que a Contratante mantém interesse na realização dos serviços;

20.2.4. Comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Contratante;

20.2.5. Manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

20.2.6. Comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

20.3. Serão reduzidos e/ou eliminados custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

20.4. A empresa Contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.5. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor público designado para esse fim. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.6. O reajuste contratual será concedido mediante apresentação de variações de custos provenientes de instrumento coletivo aplicável à categoria.

20.7. Os reajustes serão formalizados por meio de termo aditivo.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O valor estimado para a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva na Unidade da DPU em Aracaju/SE corresponde a **R\$ 49.210,00 (quarenta e nove mil duzentos e dez reais)**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Unidade	Valor da Contratação
Aracaju/SE	R\$ 49.210,00

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023:

Certificação de Disponibilidade Orçamentária - CDO

Objeto: Instalação, Desinstalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, por demanda, com fornecimento de peças, em aparelhos de Ar-condicionado

Ação: 2725

PTRES: 173365

Natureza da Demanda: 339039

Plano Interno: F2725ARC039

UGR: 290507

22.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

23. REGRAS CONTRATUAIS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO

23.1. Ciclo de faturamento:

23.1.1. O ciclo de faturamento ocorrerá do dia 20 (vinte) do mês corrente ao dia 20 (vinte) do mês posterior;

23.1.2. A Contratada apresentará prévia da fatura, cabendo à Contratante receber a intenção de faturamento e apontar as ocorrências para correção.

23.2. Cotas da Resolução DPU n.º 171/2020:

23.2.1. Deverá a Contratada acatar o disposto na Resolução DPU n.º 171/2020, dispondo de vagas específicas para atender a porcentagem destinada a inclusão efetiva de pessoas trans., egressos do sistema prisional e pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, com a finalidade de promover a igualdade de oportunidades. Portanto, deve respeitar o quantitativo abaixo:

23.2.1.1. De 5% (cinco por cento) da força de trabalho composta por pessoas auto identificadas trans.;

23.2.1.2. De 5% (cinco por cento) da força de trabalho composta por egressos do sistema prisional;

23.2.1.3. De 30% (trinta por cento) da força de trabalho composta por pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, sem prejuízo de confirmação por mecanismos próprios de hétero identificação.

23.2.2. É admitida a superposição entre as quotas, e a Defensoria Pública-Geral da União poderá estabelecer quotas em favor de grupos em situação de vulnerabilidade

não listados nos incisos, fixando percentuais análogos aos estabelecidos em legislação que regule medidas afirmativas de inclusão.

23.2.3. Caso a quantidade de postos de serviços torne inviável a composição supracitada, deverá a Contratada alegar impossibilidade, eximindo-se do cumprimento de tal obrigação.

23.2.4. A Contratada poderá comprovar a impossibilidade de observar os percentuais de reserva, apesar de ter empreendido todos os esforços para o fazer.

23.2.5. Mesmo após o devido empenho, havendo carência de candidatos que atendam as especificações, a Contratada necessita comprovar a impossibilidade de suprir as exigências dispostas na Resolução DPU n.º 171/2020.

23.2.6. Verificada a falta de diligência da Contratada, aplicar-se-ão as sanções previstas em lei a título de descumprimento contratual.

23.2.7. A Contratada e a fiscalização organizarão um formulário eletrônico para aferição do cumprimento desta agenda política de ações afirmativas no âmbito da Contratante.

23.3. Flexibilidade do uso de terceirizados substitutos no período de férias.

23.3.1. A substituição de terceirizados é uma faculdade da Contratante durante a execução contratual, recaiando-se o ajuste no valor pertinente à diária do serviço, na seguinte fórmula: $(\text{Valor do Posto} \div 30) \times \text{Dias} = \text{Valor glosado na fatura mensal}$;

23.3.2. A justificativa para o ajuste acima está na falta de adaptação dos feristas aos setores que prestam serviços e na elisão da contratação de mão de obra excedente;

23.3.3 A fiscalização elaborará expediente às chefias tomadoras do serviço no décimo mês da prestação dos serviços e colherá por escrito todos os locais que desejam ou não mão de obra de feristas;

23.3.4. O relatório será passado à empresa Contratada, que dimensionará a mão de obra necessária para cobertura dos postos.

24. FERIADOS E RECESSOS FORENSES

24.1. Nos períodos de recesso forense ou em dias específicos em razão de decisão da Contratante poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho ou a suspensão da prestação de serviços.

24.1.1. O recesso forense compreende o período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente ou o quanto durar o recesso forense a partir do calendário próprio da Contratante.

24.2. Recesso forense, observar calendário da Justiça e Portaria específica da Contratante.

24.2.1. No período do chamado recesso forense, caso adotado pela Unidade da Contratante, mediante comunicação prévia a empresa Contratada, poderá haver redução de até 100% da quantidade total de postos, período em que se recomenda a concessão de férias, conforme as possibilidades legais da época em que o evento ocorra.

APÊNDICE A - PREÇO REFERENCIAL

Aracaju/SE										
Item	Especificação		Capacidade	Quant. de aparelhos	Quant. de serviços a serem executados em 12 meses (A)	Empresa I	Empresa II	Empresa III	Valor Médio	Valor Médio para 12 meses
1	Instalação	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04		Valor Unitário (B)			Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)				Média Anual
2		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	06		Valor Unitário (B)			Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)				Média Anual
3		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTU's	04		Valor Unitário (B)			Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)				Média Anual
4		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	01		Valor Unitário (B)			Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)				Média Anual
		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo	18.000 BTU's	05		Valor Unitário (B)			Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)				Média Anual

5		frio								
6		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	02		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
7		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
8		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU'S	07		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
	Valor TOTAL dos itens 1 a 8									R\$
9	Desinstalação	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
10		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	06		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
11		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTU's	04		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
12		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	01		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
13		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	05		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
14		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	02		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
		Aparelhos tipo Split High	60.000			Valor Unitário (B)		Média Unitária		

15		Wall, com ciclo frio	BTU's	02		Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual
16		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU'S	07		Valor Unitário (B)		Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual
	Valor TOTAL dos itens 9 a 16								R\$
17	Manutenção Preventiva: Limpeza/Higienização dos Filtros	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04		Valor Unitário (B)		Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual
18		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	06		Valor Unitário (B)		Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual
19		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTU's	07		Valor Unitário (B)		Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual
20		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	01		Valor Unitário (B)		Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual
21		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	05		Valor Unitário (B)		Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual
22		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	02		Valor Unitário (B)		Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual
23		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02		Valor Unitário (B)		Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual
24		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU'S	07		Valor Unitário (B)		Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual
	Valor TOTAL dos itens 17 a 24								R\$

25	Manutenção Corretiva: Troca de Peças	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
26		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	06		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
27		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTU's	07		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
28		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	01		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
29		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	05		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
30		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	02		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
31		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
32		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU'S	07		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
	Valor TOTAL dos itens 25 a 32								R\$	
33		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
34		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo	18.000 BTU's	06		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	

	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor	frio								
35		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTU's	07		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
36		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	01		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
37		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	05		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
38		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	02		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
39		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
40		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU'S	07		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
	Valor TOTAL dos itens 33 a 40								R\$	
41		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
42		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	06		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
43		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTU's	07		Valor Unitário (B)		Média Unitária		
						Valor Total (C) (C=A*B)			Média Anual	
	Aparelhos tipo Split High	24.000			Valor Unitário (B)		Média Unitária			

44	Manutenção Corretiva: Recarga de Gás	Wall, com ciclo frio	BTU's	01		Valor Total (C) (C=A*B)				Média Anual
45		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	05		Valor Unitário (B)			Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)				Média Anual
46		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	02		Valor Unitário (B)			Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)				Média Anual
47		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02		Valor Unitário (B)			Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)				Média Anual
48		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU'S	07		Valor Unitário (B)			Média Unitária	
						Valor Total (C) (C=A*B)				Média Anual
		Valor TOTAL dos itens 41 a 48								

APÊNDICE B - MODELO DE PROPOSTA DA EMPRESA

(*Dados da Empresa: Razão Social, CNPJ, endereço, Inscrição Estadual, telefone, assinatura do representante, com nome e cargo do signatário. A proposta deverá ser datada e com validade de no mínimo 60 dias*)

Item	Especificação		Capacidade	Quant. de aparelhos	Quant. de serviços a serem executados em 12 meses (A)	Valor Médio	Valor Médio para 12 meses
1		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04		Média Unitária	
							Média Anual
2		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	06		Média Unitária	
							Média Anual
3		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTU's	04		Média Unitária	
							Média Anual
4		Aparelhos tipo Split High	24.000	01		Média Unitária	

	Instalação	Wall, com ciclo frio	BTU's					Média Anual
		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	05		Média Unitária		
						Média Anual		
6		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	02		Média Unitária		
							Média Anual	
7		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02		Média Unitária		
							Média Anual	
8		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU'S	07		Média Unitária		
						Média Anual		
9	Desinstalação	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04		Média Unitária		
							Média Anual	
10		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	06		Média Unitária		
							Média Anual	
11		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTU's	04		Média Unitária		
							Média Anual	
12		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	01		Média Unitária		
							Média Anual	
13		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	05		Média Unitária		
							Média Anual	
						Média Unitária		

14		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	02				
15		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02			Média Anual	
16		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU'S	07			Média Anual	
17		Manutenção Preventiva: Limpeza/Higienização dos Filtros	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04			
							Média Anual	
18	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio		18.000 BTU's	06			Média Anual	
19	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio		22.000 BTU's	07			Média Anual	
20	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio		24.000 BTU's	01			Média Anual	
21	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio		18.000 BTU's	05			Média Anual	
22	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	02			Média Anual		
23	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02			Média Anual		

24		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU'S	07		Média Unitária	
							Média Anual
25	Manutenção Corretiva: Troca de Peças	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04		Média Unitária	
							Média Anual
26		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	06		Média Unitária	
							Média Anual
27		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTU's	07		Média Unitária	
							Média Anual
28		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	01		Média Unitária	
							Média Anual
29		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	05		Média Unitária	
							Média Anual
30		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	02		Média Unitária	
							Média Anual
31		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02		Média Unitária	
							Média Anual
32		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU'S	07		Média Unitária	
							Média Anual
33		Aparelhos tipo Split High	9.000 BTUs	04		Média Unitária	

	Manutenção Corretiva: Troca de Compressor	Wall, com ciclo frio					Média Anual
34		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	06		Média Unitária	
							Média Anual
35		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTU's	07		Média Unitária	
							Média Anual
36		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	01		Média Unitária	
							Média Anual
37		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	05		Média Unitária	
							Média Anual
38		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	02		Média Unitária	
							Média Anual
39		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02		Média Unitária	
							Média Anual
40		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU'S	07		Média Unitária	
						Média Anual	
41		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	9.000 BTUs	04		Média Unitária	
							Média Anual
42		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	06		Média Unitária	
							Média Anual
						Média Unitária	

43	Manutenção Corretiva: Recarga de Gás	Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	22.000 BTU's	07				Média Anual
44		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	01			Média Unitária	
								Média Anual
45		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU's	05			Média Unitária	
								Média Anual
46		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	24.000 BTU's	02			Média Unitária	
								Média Anual
47		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	60.000 BTU's	02			Média Unitária	
								Média Anual
48		Aparelhos tipo Split High Wall, com ciclo frio	18.000 BTU'S	07			Média Unitária	
								Média Anual
VALOR MENSAL DA PROPOSTA								
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								

APÊNDICE C - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(*As declarações abaixo deverão conter os dados da empresa: Razão Social, CNPJ, endereço, Inscrição Estadual, telefone, assinatura do representante, com nome e cargo do signatário. *)

Opção 1

A empresa _____ (razão social da empresa), CNPJ N.º _____, juntamente com o Responsável Técnico _____ (nome do responsável técnico), identidade N.º _____/UF, CREA N.º _____/UF, declara, para fins de participação, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva em Aparelhos de Ar-Condicionado existentes na Unidade da Defensoria Pública da União em Aracaju/SE, que está ciente, na presente data de todas as condições das instalações, sistemas e subsistemas correlacionadas ao funcionamento dos equipamentos, bem como de todas as características dos equipamentos e das condições em que serão executados os serviços na Defensoria Pública da União em XXXXXXXXXXXX.

Cidade-UF, (dia) _____ de (mês) _____ de (ano) _____.

(Assinatura do Responsável Técnico da empresa)

Opção 2

A empresa _____, sob o CNPJ N.º _____ declara para fins de participação, referente à contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de Instalação, Desinstalação, Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado existentes na unidade da Defensoria Pública da União em Aracaju/SE, que se absteve de vistoriar as instalações da Unidade, se responsabilizando por todas as consequências deste ato. Ciente que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

Cidade-UF, (dia) _____ de (mês) _____ de (ano) _____.

APÊNDICE “D” – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO – OS

ORDEM DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO	
Data: / / Horário de início do serviço: Horário de término do serviço:	
Serviço solicitado:	
Serviço executado:	
Solicitante:	
Contato:	
Descrição do serviço:	
Observações do avaliador dos serviços	
Contatos:	
Recebido por:	Data: / /
Serviço executado por (nome, RG e assinatura):	Data: / /

APÊNDICE “E” – MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	
META A CUMPRIR	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	
PERIODICIDADE	
MECANISMO DE CÁLCULO	
INÍCIO DE VIGÊNCIA	
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	
SANÇÕES	
OBSERVAÇÕES	

EXEMPLO DE INDICADOR	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir um atendimento célere e eficaz às demandas da DPU
META A CUMPRIR	A demanda solicitada deve ser atendida em até 48 horas
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	A quantidade de atendimentos realizados devem ser, no mínimo, na mesma quantidade de e-mails de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) Eletrônica
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Eletrônica
PERIODICIDADE	Trimestral
MECANISMO DE CÁLCULO	Cada OS será verificada e valorada individualmente. X = N.º de horas no atendimento/24h
INÍCIO DE VIGÊNCIA	Data da assinatura do contrato
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	X até 1 – 100% do valor da OS 1 a 1,5% – 90% do valor da OS 1,5% a 2% – 80% do valor da OS
SANÇÕES	20% das OS acima de 2 - Multa de XX 30% das OS acima de 2 - Multa de XX + Rescisão Contratual
OBSERVAÇÕES	

TABELA I - FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO TRIMESTRAL									
ITEM	METAS	OCORRÊNCIAS							
		Mês 1		Mês 2		Mês 3		N.º Ocorrências	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Manter a documentação de habilitação atualizada.								
2	Manter empregado qualificado para a execução dos serviços.								
3	Zelar pelo cumprimento do pactuado com a Contratante.								
4	Garantir a execução dos serviços de manutenções preventivas e corretivas no tempo estabelecido em Edital, comprometendo-se a sanear eventuais problemas oriundos de serviços mal executados.								
5	Atender a Contratante em suas demandas de solicitação referentes ao Contrato firmado.								

6	Providenciar as manutenções preventivas e corretivas, de maneira a observar as disposições do Edital e seus anexos.								
7	Disponibilizar empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando da realização de visita técnica às dependências da Contratante, para execução das manutenções preventivas e corretivas, quando solicitado.								
8	Manter contatos telefônico e e-mail atualizados e disponíveis.								
9	Manter a qualidade na prestação dos serviços, durante toda a vigência do contrato.								
10	Ser cordial no trato com o quadro de colaboradores da Contratante.								
TOTAL DE METAS, TRIMESTRAL									

ITEM	FALTAS	OCORRÊNCIAS							
		Mês 1		Mês 2		Mês 3		Nº Ocorrências	
		SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1	Deixar de fornecer peças originais de substituição, com procedência comprovada, por meio de embalagem/nota fiscal do fornecedor.								
2	Deixar de comunicar à Contratante, eventual impedimento de executar os serviços, em horário e dia marcados.								
3	Deixar de comunicar à Contratada eventual mudança de endereço e contato.								

4	Emitir fatura com cobrança de valores em desacordo com exarado no contrato.								
5	Não providenciar substituição de peças para manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, de forma tempestiva e deixar de utilizar insumos originais.								
6	Não executar integralmente os serviços solicitados, sem justificativa adequada.								
7	Não cumprir determinações contidas no Edital e notificações diversas.								
8	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela Contratante.								
9	Negar-se a disponibilizar qualquer documentação solicitada pela fiscalização do contrato.								
10	Destruir ou danificar qualquer bem patrimonial (mobiliário, equipamentos eletroeletrônicos, documentos em geral) da Contratante por culpa ou dolo de seus empregados, em virtude de acesso às estruturas da Defensoria.								
TOTAL DE FALTAS, TRIMESTRAL									
TOTAL GERAL DE OCORRÊNCIAS, METAS + FALTAS									

TABELA II - AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR DO CONTRATO MENSAL (A)	R\$ 0,00
Período	30 DIAS
Número de Ocorrências (metas + faltas) (B)	X

NÚMERO DE OCORRÊNCIAS NO SEMESTRE (B)	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META % (C)	FATOR IMR (A) x (C)	VALOR RECEBIDO PELA EMPRESA
0 a 3	X	100%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 a 6 (advertência)	X	80%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7 a 9 (advertência + multa)	X	60%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10 ou mais (multa + rescisão)	X	5%	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR FATURADO	R\$ 0,00
VALOR FINAL RECEBIDO PELA EMPRESA	R\$ 0,00



Documento assinado eletronicamente por **Diana Alves Argentino de Souza, Defensor(a) Público(a) Chefe Substituto(a)**, em 11/12/2023, às 09:52, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **6705426** e o código CRC **D21467FB**.